



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 059-A-2023-CBMSC
SGP-e CBMSC 13488/2023

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com sede Av. Gov. Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis - SC inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.096.391/0001-76 neste ato representado pelo Senhor Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças, Tenente-Coronel BM Diego Felipe Marzarotto, representando o Senhor Diretor de Logística e Finanças Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, nomeado(a) pela Portaria n.º 61/CBMSC de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 21.955 de 6 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional n.º 924688-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 059/2023, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 22108, página 20, de 22/09/2023, processo SGP-e CBMSC 13488/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, conforme a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação n.º 059/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e conforme as legislações vigentes no Estado de Santa Catarina e as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Veículo(s) especial(is) denominado(s) Auto Socorro de Urgência (ASU), para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 059/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM - EMG
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (Florianópolis)

Item	MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 81.648.115/0005-12 Endereço: Rua Agric. Frieda Grossl, n.º 2500, Bairro Faxinal, Mafra -SC. CEP: 89.306-575 Telefone: (47) 3641-1000 / Celular: (47) 99163-7959 / vendas.r7@mallon.com.br Representante Sócio: Adriane Mallon Schneider, CPF: 802.757.109-04 Banco: 237 - Bradesco / Agência: 2693-0 / Conta: 58126-7						
X	Descrição simplificada	Marca	Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Veículo especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU)	Mercedes-Benz	Sprinter Furgão 10,5 m³, 417 CDI 4x2 transformada em ambulância tipo ASU	Unidade	90	R\$ 370.000,00	R\$ 33.300.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade de medida	Quantidade
1	Município de Florianópolis	Unidade	2
1	Município de Navegantes	Unidade	1
1	Município de Imbituba	Unidade	2
1	Município de Imaruí	Unidade	1
1	Município de Garopaba	Unidade	1
1	Município de Itapiranga	Unidade	1
1	Município de São Lourenço do Oeste	Unidade	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão, ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser



prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 será somente efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliarem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações



estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, conforme a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para avaliarem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos, ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,



optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e acostado no Processo CBMSC 00013488/2023, disponível para consulta por meio do Portal Externo SGPe (link: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>), que, após lida e achada em ordem, será assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC
(assinado digitalmente)

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
Adriane Mallon Schneider
CPF: 802.757.109-04
(assinado digitalmente)



ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Conforme Nota N° 1375-23-DLF: PE 59-23-CBMSC Chamada para cadastro reserva da Ata de Registro de Preços, acostado no Processo CBMSC 00013488/2023, página 1000, não houve manifestação das licitantes, conforme ordem de classificação, para cotar preços iguais ao adjudicatário para compor o cadastro reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Conforme Nota N° 1375-23-DLF: PE 59-23-CBMSC Chamada para cadastro reserva da Ata de Registro de Preços, acostado no Processo CBMSC 00013488/2023, página 1000, não houve manifestação das licitantes, conforme ordem de classificação, para cotar preços, mantendo sua proposta original para compor o cadastro reserva.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BOQ0K430**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO FELIPE MARZA ROTTO em 25/09/2023 às 13:15:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/03/2019 - 15:41:47 e válido até 26/03/2119 - 15:41:47.

(Assinatura do sistema)



ADRIANE MALLON SCHNEIDER (CPF: 802.XXX.109-XX) em 25/09/2023 às 14:33:11

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 26/08/2021 - 17:56:05 e válido até 25/08/2024 - 17:56:05.

(Assinatura ICP-Brasil)



ANDERSON ALVES IZIDORO em 25/09/2023 às 17:22:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 16:39:19 e válido até 13/03/2119 - 16:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTQ1M18yNTY0NF8yMDIzX0JPUTBLNDMw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025453/2023** e o código **BOQ0K430** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Nº SGPe da licitação: CBMSC 13488/2023

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-A-2023-CBMSC

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM José Ananias Carneiro, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA neste ato representado por Adriane Mallon Schneider, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Pregão Eletrônico nº 059-2023-CBMSC, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 059-A-2023-CBMSC (Processo SGPe CBMSC 13488/2023), observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência de ata de registro de preços n. 059-A-2023-CBMSC a partir de 26 de setembro de 2024 até o dia 26 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	14076 13184	44..90.52.52	1.753.111.034 2.700.228.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

Acrescenta-se à ata de registro de preços original o seguinte item: "6.2. Os preços constantes nesta Ata de Registro de Preços (ARP) serão atualizados em momento posterior, pelo Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após decorridos 12 (doze) meses de vigência desta ARP."

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ADESÕES (Florianópolis)

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças
CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

ADRIANE MALLON SCHNEIDER
Representante Legal
CONTRATADA
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T24W9X5N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 16/08/2024 às 16:10:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)



ADRIANE MALLON SCHNEIDER (CPF: 802.XXX.109-XX) em 19/08/2024 às 17:47:22

Emitido por: "AC CERTIFICA ANAPOLIS v5", emitido em 23/07/2024 - 10:38:00 e válido até 23/07/2025 - 10:38:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNDY5MV8xNDY5NV8yMDI0X1QyNFc5WDVO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00014691/2024** e o código **T24W9X5N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe do contrato: **CBMSC 25453/2023**

**APOSTILAMENTO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 059-A-2023-CBMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2023/CBMSC**

O Diretor de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, pela competência que lhe é delegada na Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022 e pelo art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**

EXPEDIR o presente **APOSTILAMENTO** à Ata de Registro e Preços nº 059-A-2023-CBMSC, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de Veículo(s) especial(is) denominado(s) Auto Socorro de Urgência (ASU), firmada entre **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina** e a empresa **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, para registrar:

I – **REGISTRAR** o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** previsto na cláusula 6.2 Ata de Registro e Preços nº 059-A-2023-CBMSC, com a aplicação do índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre os valor do item contratado, conforme abaixo:

a. **Percentual do reajuste: 4,24%**, acumulado do IPCA no período de setembro/2023 a agosto/2024

b. **Cálculos:**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário atual	Novo valor unitário	Novo valor total
001	Veículo especial denominado Auto Socorro de Urgência (ASU)	Unidade	90	R\$ 370.000,00	R\$ 385.679,64	R\$ 34.711.167,60

c. **Vigência do valor mensal reajustado:** a partir do dia 26 de setembro de 2024.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Florianópolis, data da assinatura digital do Diretor.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente))



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K3096JNT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 02/10/2024 às 15:56:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTQ1M18yNTY0NF8yMDIzX0szMDk2Sk5U> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025453/2023** e o código **K3096JNT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.